



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 06, DE 08 DE ABRIL DE 2011

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos da Representação Cível nº 1.29.011.000218/2010-41;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União, tal como previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à **educação**, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o art. 209 da Constituição Federal que determina que o ensino é livre à iniciativa privada desde que cumpridas as normas gerais de educação nacional e que haja autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º, IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, compete à União “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino”;

CONSIDERANDO que este Procedimento foi instaurado a partir de representação feita por estudante do instituto Exattus – Educação Profissional, da cidade de Alegrete/RS, para verificar a situação do curso de Administração, quanto ao seu reconhecimento e registro no Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO que o MEC, por meio de sua Secretaria Executiva, informou que não há polo da Universidade Luterana do Brasil devidamente credenciado para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e, que a empresa Exattus não é credenciada para a oferta de educação à distância;

CONSIDERANDO o Termo de Saneamento de Deficiências nº 4/2009, celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação à Distância e a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA;

DETERMINO a conversão desta Representação Cível em Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: “**Verificar o cumprimento das condições do Termo de Saneamento de Deficiências MEC-ULBRA nº 4/2009, em relação ao instituto Exattus – Educação Profissional de Alegrete/RS**”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação e registro desta Portaria;
- b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à PFDC do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;
- c) Oficiar à Secretaria de Educação à Distância, do MEC, solicitando informações sobre o cumprimento, por parte da ULBRA, das condições do Termo de Saneamento de Deficiências nº 4/2009, bem como, uma cópia da lista de alunos enviada pela ULBRA por força do disposto no item 2.2.5 – relativamente à Exattus-Alegrete;
- e) Solicite-se à Exattus – Educação Profissional, de Alegrete, informação sobre os cursos atualmente ministrados naquele instituto, em especial aqueles resultantes do convênio com a ULBRA-Sul, data de início e término, número e relação de alunos de cada turma.
- f) Oficie-se, com breve resumo, às PRMs do Estado, especialmente em Bagé e Sant'Ana do Livramento, municípios em que as unidades da Exattus aparentemente apresentam irregularidades, informando e alertando sobre as operações das escolas e universidades que oferecem cursos a distância.

Uruguaiana/RS, 08 de abril de 2011.

Lara Marina Zanella Martínez Caro
Procuradora da República